



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 023/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.058/2020, que dá nova redação ao Artigo 41 e acrescenta artigos à Lei Municipal nº 1.007, de 23 de agosto de 2007, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.058/2020, que dá nova redação ao Artigo 41 e acrescenta artigos à Lei Municipal nº 1.007, de 23 de agosto de 2007**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização Legislativa para promover alterações na Lei Municipal nº 1.007/2007, que trata da legislação ambiental, conforme consta do referido Projeto de Lei.

Mais uma vez, como corriqueiro, o Autor do Projeto deixa de juntar a cópia da Lei que pretende alterar, providencia esta adotada por este Assessor Jurídico, com o fito de facilitar a comparação e melhor compreensão da pretensão ora analisada.

Consta do referido Projeto, encartado às fls. 004, a Justificativa do mesmo, onde o Autor formula as razões de sua propositura.

Ao colacionar o Decreto nº 1.651, de 11 de março de 2013, alega que a Lei Estadual é mais permissiva que o Projeto ora proposto, tendo sido o mesmo objeto de discussão em Audiência Pública, como consta da Ata de fls. 006/014 e, também que a matéria foi objeto de TAC firmado com o Ministério Público Estadual.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

De tal modo, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 19 de março de 2020.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico